

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 6581/2005

Ementa

ALTERA A LDO/2005 E O PPA 2002/2005 PARA PREVER LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CARTÓRIO DAS FAZENDAS PÚBLICAS; E AUTORIZA CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/09/2005 23/09/2005 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9406/2005 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Descritores: Auxílios - financeiros - a órgãos públicos;

Finanças - créditos adicionais - especiais;

Finanças - orçamentos - diretrizes;

Finanças - orçamentos - plurianual;

Pactos - convênios.

**Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)** 





#### LEI N.º 6.581, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005 para prever locação de imóvel para sediar o cartório das Fazendas Públicas; e autoriza convênio com o Tribunal de Justiça e crédito orçamentário correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada, no Programa 0998 – "Programas Integrados", no Subtítulo 0011 – "Manutenção de Programas de Ação Continuada", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
0008 – Manutenção do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí	Locação de imóvel	Unidade	01

Art. 2º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Orgão, Ano e Vínculo com os Recursos" da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

I – na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a) no Programa 0998 "Programas Integrados", no Subtítulo 0011
   "Manutenção de Programas de Ação Continuada":
- 1. ação n.º 0008 "Manutenção do Cartório de Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí";
  - 1.1. ano: 2005;
  - 1.2. unidade de medida: Unidade;
  - 1.3. quantidade: 01;
  - 1.4. produto: locação de imóvel;
  - 1.5. valor: R\$ 15.500,00;
  - 1.6 fantes Recursos Próprios





Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para assunção das despesas de locação de imóvel destinado a abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.

Parágrafo único – O convênio referido neste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Para fazer frente às despesas da obrigação a ser assumida na forma referida no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do Município, até o montante de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2





CONVÊNIO que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ objetivando a locação de imóvel para abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiaí.

#### Processo nº 7,331-9/2005

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO, com sede na, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representad
pelo Dr, doravante denominado TRIBUNAL e o MUNICÍPIO DE JUNDIA
- Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Naciona
de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob no 45.780 103/0001-50, com sede na Av
Liberdade, s/nº, Vila Lacerda, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, Sr. ARY FOSSEN, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.
de,dede 2005, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o
presente CONVÊNIO que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, con
alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, mediante as
cláusulas e condições a seguir estabelecidas

## CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.0 – Constitui objeto deste Convênio estabelecer colaboração mútua para abrigar as dependências do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiai, objetivando proporcionar melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações do Município

- 2.0 Compromete-se o MUNICÍPIO:
- 2.1 Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a providenciar a locação e a colocar à disposição do TRIBUNAL, um imóvel localizado na cidade de Jundiai, que atenda as necessidades do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiai.
- 2.2 As despesas referentes ao aluguel do imóvel serão suportadas pelo MUNICÍPIO nos termos do contrato de locação a ser firmado.





## CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Tribunal

- 3.0 Compromete-se o TRIBUNAL;
- 3.1 Manter o imóvel destinado às atividades próprias do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Jundiai
- 3.2 Arcar com todos os custos relativos aos recursos humanos e materiais, inclusive aqueles decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.
- 3.3 Executar as obras, instalações e reparos decorrentes de danos provados pelo uso inadequado e levar ao conhecimento do MUNICÍPIO as demais necessidades, o qual poderá realizar obras, instalações e reparos de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.
- 3.4 A zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do convênio, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

4.0 - Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 05(cinco) anos.

# CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Orçamentários do Município

5.0 - Os recursos orçamentários do MUNICÍPIO para o pagamento das despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação \_\_\_\_\_\_\_, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 6.354, de 18 de junho de 2 004 e art. 62 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

## CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e Rescisão

6.0 – Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90(noventa) dias ou rescindido em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.

## (Lei nº 6,581/05)



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## CLÁUSULA OITAVA Do Foro

7.0 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes firmam este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Jundiai	.,de		de 2005
0 00 00 0000000000000000000000000000000	.,	-	

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo

Testemunhas: